

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
 às Comissões de: **JUSTIÇA E REDAÇÃO**
FINANÇAS E ORÇAMENTO

 Dois Córregos, 08/10/2020
 Presidente: Maurício Rinaldi

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Oficial Legislativo
 para processamento
08/10/2020
Maurício Rinaldi

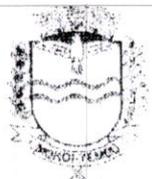
Ofício nº 072/2020-P

Dois Córregos, 08 de outubro de 2020.

Aprovado em ÚNICA Discussão
 Em 26/OUT/2020
Maurício Rinaldi
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE
 DOIS CÓRREGOS



DATA: 08/10/2020
 HORA: 09:16
 Projeto de Lei 72/2020

PRUIULJULU
00825/2020



Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 2.987, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004, PARA PROMOVER ADEQUAÇÃO DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DEVIDA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019"**.

O projeto de lei em questão tem por finalidade adequar a Lei Municipal nº 2.987, de 30 de novembro de 2004, à nova regra instituída pela Emenda Constitucional nº 103/19.

No caso, para promover a elevação da alíquota previdenciária, descontada dos aposentados e pensionistas do RPPS que recebem acima do teto da Previdência Social, de 11% para 14%.

Ainda que o RPPS do Município de Dois Córregos esteja em extinção, existe a obrigatoriedade da adequação da norma.

Destaque-se que o RPPS do Município tem atualmente cinco aposentados e 10 pensionistas, porém apenas dois recebem proventos em valor acima do teto da Previdência Social e terão a incidência dos 3% adicionais.

Como se trata de matéria que visa apenas a adequação da lei ao novo texto constitucional, pede-se que o projeto seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
AUTÓGRAFO ENVIADO
 PELO OF. Nº 82 12020
 DE 27 OUT 2020
 ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praca Francisco Simões, s/nº - fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
 e-mail: juridicode@conecteor.com.br

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.



RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -



Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO GODOY PRADO
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.

Praça Francisco Simões, s/nº - fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
e-mail: juridicode@conector.com.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 072, DE 2020.

(ALTERA ARTIGOS DA LEI N° 2.987, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004, PARA PROMOVER ADEQUAÇÃO DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DEVIDA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

Art. 1° O artigo 14 da Lei n° 2.987, de 30 de novembro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 14 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo 13 serão de 22% (vinte e dois por cento) e 14% (catorze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2° O artigo 15 da Lei n° 2.987, de 30 de novembro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 15 - A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do Artigo 13 será de 14% (catorze por cento) sobre os proventos de aposentadoria e pensões concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social, incidindo sobre a parcela dos proventos que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, instituído nos moldes do art. 201 da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Os incisos I e II do artigo 41 da Lei nº 2.987, de 30 de novembro de 2004, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 41 - (...)

I - totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou

II - totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

Art. 3º Fica revogado o § 1º do artigo 15 da Lei nº 2.987, de 30 de novembro de 2004.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

